LEI Nº 1.642/2005

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Anistia Fiscal a todos os contribuintes que tenham débitos relativos a quaisquer tributos municipais em atraso, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma anistia fiscal de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora a todos os contribuintes que tenham débitos relativos a quaisquer tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa e que façam opção pelo pagamento do débito, à vista, até o dia 31 de março de 2005.

Art. 2º - A concessão da anistia a que se refere o art. 1º desta Lei ocorrerá após a assinatura de requerimento próprio, sendo que o contribuinte interessado tomará conhecimento do débito e terá todos os esclarecimentos necessários à ressalva de seus direitos, ocasião em que será firmado um termo de reconhecimento de dívida e emitida a guia para recolhimento à vista do débito, tudo em modelos próprios adotado pela prefeitura municipal.

§ 1º - o atraso de 5 (cinco) dias no pagamento, contados da data do vencimento à vista do débito, implicará no cancelamento de pleno direito do benefício previsto no art. 1º desta Lei, com restauração das multas e juros de mora anistiados.

§ 2º - Será devida taxa de expediente a qual será incluída na guia de cobrança.

Art. 3º - Os contribuintes que tenham execução fiscal já ajuizada em face destes também poderão se beneficiar da anistia concedida por esta Lei, sendo que o processo será extinto e os contribuintes arcarão com as custas processuais e taxas judiciárias caso incidentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.005, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 25 de janeiro de 2005.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal